



PARECER ÚNICO Nº 1051060/2014 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 10011/2003/010/2011	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
OBJETIVO DO LICENCIAMENTO: Prorrogação de prazo de validade da Licença Previa concomitante com Licença de Instalação		

PROCESSOS RELACIONADOS	SITUAÇÃO:
LICENCIAMENTO: LP+LI 091/2012 com condicionantes	Vencida. Validade ate 07/05/2014
OUTORGA: rebaixamento de lençol	Deferida – portaria 5654/2008
RESERVA LEGAL: Termo de averbação assinado	Matrícula Nº 659, fl.26, do Livro 3-A - Sabará

EMPREENDEDOR: Anglogold Ashanti Córrego do Sitio Mineração S/A	CNPJ: 18.565.382/0008-32	
EMPREENDIMENTO: Anglogold Ashanti Córrego do Sitio Mineração S/A	CNPJ: 18.565.382/0008-32	
MUNICÍPIO: Sabará	ZONA: Rural	
COORDENADAS UTM (DATUM): 69	LAT/Y 631353 LONG/X 7798640	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
CÓDIGO: A-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Lavras subterrâneas sem tratamento	CLASSE 3
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EMPREENDIMENTO: Irany Maria de Lourdes Braga	REGISTRO: -	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS ESTUDOS DA LP+LI Bios Consultoria	CREA MG 37200	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Paulo Víctor Couto Lima – Analista Ambiental	83.854-5	
Elaine Cristina Amaral Bessa – Analista Jurídica	1.170.271-9	
Juliana Gouvêa de Araújo - Estagiaria	-	
De acordo: Andréia Cristina Barroso Almeida Diretora Regional de Apoio Técnico Supram Central	1.159.155-9	
De acordo: Rafael Cordeiro de Lima Mori Diretor de Controle Processual	1.132.464-7	



Introdução

O empreendimento Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S/A, obteve, em 07/05/2012 na reunião da URC Rio das Velhas, através do processo no 10011/2003/010/2011, licença prévia concomitante com a licença de instalação (LP+LI) para expansão da frente de lavra subterrânea do corpo Carruagem da Mina do Lamego - projeto IQ202, no município de Sabará – MG, relacionado ao Processo DNPM 832238/2003, unidade essa que encontra-se em fase de renovação da licença de operação (PA 10011/2003/0114/2013). O prazo de validade da licença concedida, certificado LP+LI nº 091/2012, foi de 02 (dois) anos.

A licença obtida no processo de LP+LI refere-se à atividade “lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco, exceto pegmatitos e gemas”, código A-01-03-1, classe 3, porte médio. Visando a expansão da mina subterrânea de minério sulfetado de ouro.

O empreendedor solicitou, através do documento de protocolo R0051571/2014 de 26/02/2014, a prorrogação do prazo de implantação do processo no 10011/2003/010/2011 com fins de obter a concessão de lavra pelo DNPM e posteriormente a licença de operação.

Discussão

Em setembro de 2010 a Anglogold apresentou junto ao DNPM o Relatório Final de Pesquisa para minério de ouro do decreto 832.238/2003. Aprovado em janeiro de 2011.

Posteriormente, maio de 2011, a empresa deu entrada ao requerimento de concessão de lavra, com o Plano de Aproveitamento Econômico prevendo a expansão em profundidade da cava.

O DNPM, por sua vez, solicitou em novembro de 2011 a apresentação da Licença de instalação para emissão da portaria de lavra.

A licença de instalação do empreendimento foi concedida em 07/05/2012 e encaminhada ao DNPM em novembro de 2012.

Tendo em vista a não obtenção da concessão de lavra durante a validade da licença ambiental (LP+LI), o DNPM solicitou em junho de 2014, apresentação de uma nova licença de instalação vigente para emissão da portaria de lavra.

Ressalta-se que esta revalidação é somente a fim de dar a documentação necessária para que o empreendimento busque a concessão de lavra, uma vez que toda estrutura necessária já se encontra instalada.



Cumprimento das Condicionantes

DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
1: Apresentar relatório técnico comprovando as ações dos programas indicados no PCA.	Condicionante cumprida conforme protocolo R405490/2013
2: Dar continuidade ao programa de monitoramento quantitativo das águas superficiais e subterrâneas, e comprovar emitindo relatório à SUPRAM CM.	Condicionante cumprida conforme protocolo R083277/2008, R270861/2009, R101576/2010, R151963/2011, R297292/2012, R0086277/2014.
3: Apresentar laudo sobre a potencialidade de geração de drenagem ácida do minério, do estéril e dos sólidos oriundos da UTE.	Condicionante cumprida conforme protocolo R398017/2013
4: Dar continuidade ao programa de monitoramento de qualidade do ar, conforme condicionante 3 da LI 141/2010 líquidos e monitoramento da qualidade das águas superficiais e de efluentes na área de influência do empreendimento, conforme anexo II do Parecer Técnico DIMIM N. 019/2007 – Processo COPAM 10011/2003/003/2005, pertencentes à Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação – Certificado n. 61/2007, concedido a Anglogold Ashanti Mineração do Sítio Mineração S.A. OBS O Programa de Auto-monitoramento definido no Anexo II do Parecer Técnico DIMIM N. 019/2007, deve obedecer às diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM n. 165/2011 de 11/04/2011	Condicionante cumprida conforme protocolo R083277/2008, R270861/2009, R101576/2010, R151963/2011, R297292/2012, R0086277/2014.
5: Executar auditoria técnica de segurança na barragem por profissional legalmente habilitado, de acordo com as disposições do artigo 7 da Deliberação Normativa COPAM 87/2005.	Condicionante excluída
6: Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF N. 55, de 23 de abril de 2012	Condicionante cumprida conforme protocolo R0444222/2013
7: Apresentar projeto de estudos com relação a qualidade da água superficial e subterrânea para o abastecimento da região de entorno, uma vez que há dúvidas em relação a qualidade da mesma utilizadas pelas comunidades próximas.	Condicionante cumprida conforme protocolo R293576/2012
8: Se constatado alguma interferência, a AngloGold deverá garantir a imediata reposição de água potável à população atingida e tomar medidas de controle uso e intervenção providenciando cercamento e instalando placas indicativas.	Condicionante cumprida conforme protocolo R293576/2012
9: Apresentar programa de conscientização às comunidades com relação ao uso e intervenção de recursos hídricos na área diretamente afetada.	Condicionante cumprida conforme protocolo R293574/2012

Embora tenha sido verificado que as condicionantes foram cumpridas em sua totalidade, a avaliação do desempenho ambiental será discutida no âmbito da revalidação da licença de operação, que se encontra em análise na SUPRAM CM, conforme PA 10011/2003/0114/2013.



Controle Processual

O processo encontra-se instruído com a documentação exigível para a formalização o pedido de prorrogação de Licença de Instalação.

No dia 07/05/2012 foi concedida pela URC Rio das Velhas a Licença Prévia concomitante com a Instalação para o empreendimento Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A, para as atividades de expansão da frente de lavra subterrânea, pelo prazo de 02 (dois) anos, válida até 07/05/2014 – Certificado nº 091/2012.

O empreendedor no dia 26/02/2014 solicitou a prorrogação da Licença por mais 02 (dois) anos, tendo em vista que a Portaria de lavra referente ao DNPM nº 832.238/2003 não foi concedida (Protocolo nº R0051571/2014).

A análise técnica constatou o cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença de Instalação.

Constatou-se, ainda o cumprimento da compensação ambiental referente a Lei Federal nº 9.965/2010 (SNUC), através da cópia do comprovante de pagamento do DAE – Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 210101512113.

Em relação a regularização da reserva legal do empreendimento não consta a averbação do Termo de Responsabilidade de Preservação conforme estipulado no Parecer único às fls. 423. Assim, o empreendedor deverá apresentar o Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme determina a Lei Federal 12.651/2012 e Lei Estadual nº 20.922/2013, até a data do julgamento, sob pena de retirada do processo da pauta.

O empreendedor realizou a publicação do pedido de prorrogação da licença em jornal de grande circulação, conforme determina a Deliberação Normativa nº 17/1996.

A Certidão nº 1043963/2014, emitida pela SUPRAM CM, em 15/10/2014, informa da inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Os custos da análise do pedido de prorrogação não foram quitados até a presente data. Dessa forma, o empreendedor deverá quitar os custos até a data do julgamento, conforme determina artigo 13, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014.

Considerando a Resolução CONAMA nº 237/97 autoriza da prorrogação da Licença de Instalação, desde que não ultrapasse os prazos máximos da licença (§ 1º, art. 18), qual seja, 06 anos.

Considerando que o pedido de prorrogação foi protocolado tempestivamente, bem como o prazo da licença não excedeu o prazo máximo estabelecido em lei;

Diante do exposto, cabível à prorrogação da licença de instalação pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme requerido, desde que atendidas as recomendações deste parecer.



Conclusão

Em função das análises técnica e jurídica verifica-se a possibilidade de prorrogação de prazo para 07/05/2016 da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação concedida ao empreendimento AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S/A através do processo 10011/2003/010/2011, atividade “lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco, exceto pegmatitos e gemas”, código A-01-03-1, conforme Deliberação Normativa COPAM 74/2004. Desta forma, encaminha-se à URC Rio das Velhas o presente Parecer com o posicionamento relatado, para decisão sobre o solicitado pelo empreendimento.